



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI ORDINÁRIA N º 98, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tuntum o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência e reiteração de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 3º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reiteração de atos e a reincidência em crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V - promover a integração entre Município, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como diretrizes:

- I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social e da Psicologia;
- II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo, da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial:

- a) a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;
- b) as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;
- c) a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;
- d) os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;
- e) os valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;
- f) a violência doméstica contra crianças e adolescentes;
- g) a violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;
- h) a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida;

III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;

IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua identidade de gênero, a partir de abordagem responsabilizadora;

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos homens em situação de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;

VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário;

VII - a formação continuada da equipe técnica envolvida no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, incluídos os estudos sobre masculinidades.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens em cumprimento de pena por crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos homens acusados de autoria de violência doméstica e familiar contra a mulher aos quais tenham sido aplicadas medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão estabelecidos em conjunto com a Municipalidade, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, por meio de termo de cooperação.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - discussão em grupos reflexivos sobre os temas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 8º O Programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta preferencialmente por Psicólogo(a) e Assistente Social do quadro de pessoal do Município de Tuntum com conhecimento técnico sobre o tema, em parceria com a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

§ 1º Para a composição da equipe técnica, devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 2º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens em situação de violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial.

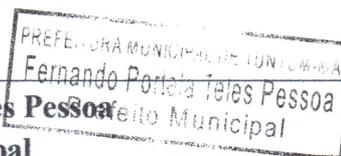
§ 3º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de homens com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 4º O Juízo competente deve ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, com o devido encaminhamento para os serviços especializados da rede de proteção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE
E TRÊS.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal



Parágrafo único. A Comissão Especial será Presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do §1º do artigo 40 da Lei Municipal 12/2023.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- a) Conduzir o processo de escolha;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- c) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos, os mesários e escrutinadores, bem com os seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) - resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA
PRESIDENTE DO CMDCA

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 98, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tuntum o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência e reiteração de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 3º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reiteração de atos e a reincidência em crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V - promover a integração entre Município, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como diretrizes:

- I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social e da Psicologia;
- II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

à vítima e o atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo, da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial:

a) a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;

b) as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;

c) a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;

d) os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;

e) os valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;

f) a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

g) a violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;

h) a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida;

III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;

IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua identidade de gênero, a partir de abordagem responsabilizadora;

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos homens em situação de violência doméstica ao Juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;

VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário;

VII - a formação continuada da equipe técnica envolvida no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, incluídos os estudos sobre masculinidades.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens em cumprimento de pena por crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos homens acusados de autoria de violência doméstica e familiar contra a mulher aos quais tenham sido aplicadas medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão estabelecidos em conjunto com a Municipalidade, a Defensoria Pública

e o Poder Judiciário, por meio de termo de cooperação.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - discussão em grupos reflexivos sobre os temas.

Art. 8º O Programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta preferencialmente por Psicólogo(a) e Assistente Social do quadro de pessoal do Município de Tuntum com conhecimento técnico sobre o tema, em parceria com a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

§ 1º Para a composição da equipe técnica, devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 2º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens em situação de violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial.

§ 3º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de homens com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 4º O Juízo competente deve ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, com o devido encaminhamento para os serviços especializados da rede de proteção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal